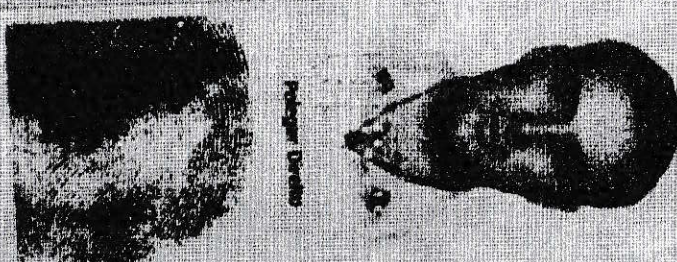


Associado: AUTO LEGAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA  
Cooperativa: 0268  
Conta: 40146-3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura em Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIDADE: 4050664384

DATA DE EXPIRAÇÃO: 17/08/2009

NOME: CRISTIANO DA SILVA

FILIAÇÃO: ADÃO CARBONE DA SILVA  
BEATRIZ LURDES DA SILVA

NATURALIDADE: CARAZINHO RS

DOC. PORTELA: C. INSC. 344 CARAZINHO RS  
LV. 46 PL. 10

CPF: 760.224.630-68

DATA DE ANCIENEC: 26/03/1977

ASSINATURA DO DETENTOR

150802 / 150802

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS

Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP 99950-000 - Fone: (54) 3344.2104

BEL. NELITA ZANELLA - TABELIÁ

**CONTRATO SOCIAL**  
**SOCIEDADE LIMITADA**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE**

**CDE COMERCIO DE PECAS LTDA**

**CRISTIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Carazinho - RS, empresário, residente e domiciliado na rua Alvaro Domingues nº 125, bairro Nazaré, na cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4050664384-SSP/RS, expedida em 22/02/2000 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00234070845-Detran/RS, emitida em 02/05/2003, nascido no dia 26 de março de 1977, inscrito no CPF sob nº 760 224 630 08.

**DANIEL VIAN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Frederico Westphalen - RS, empresário, residente e domiciliado na Av. das Acácias nº 562 W, bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde - MT, CEP 78455-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9070218244-SSP/RS, expedida em 12/08/1994, nascido no dia 26/01/1979, inscrito no CPF sob nº 933.111.760-49, neste ato representado pelo seu bastante procurador, Sr. **CRISTIANO DA SILVA**, acima qualificado.

**ELEANDRO BRAGA MEIRELES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Erval Seco - RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 733, Centro, na cidade de Palmitinho - RS, CEP 98430-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2064261064-SSP/RS, expedida em 22/01/1993, nascido no dia 12 de fevereiro de 1978, inscrito no CPF sob nº 773.635.310-72, neste ato representado pelo seu bastante procurador, Sr. **CRISTIANO DA SILVA**, acima qualificado.

Tem entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CDE COMERCIO DE PECAS LTDA** e terá sede e domicílio na Av. 7 de Setembro nº 1465, centro, na cidade de Tapejara RS, CEP 99950-000.

**SEGUNDA**

O capital social será R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), dividido em 64.000 (sessenta e quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do País, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

|                                   |               |               |        |
|-----------------------------------|---------------|---------------|--------|
| A) <b>CRISTIANO DA SILVA</b>      | 32.000 Quotas | R\$ 32.000,00 | 50,00% |
| B) <b>DANIEL VIAN</b>             | 21.312 Quotas | R\$ 21.312,00 | 33,30% |
| C) <b>ELEANDRO BRAGA MEIRELES</b> | 10.688 Quotas | R\$ 10.688,00 | 16,70% |

**TERCEIRA**

O objetivo social será o **COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, CAMARAS DE AR E DEMAIS ARTIGOS PNEUMÁTICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, E COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES**.

**QUARTA**

O início das atividades será em 25/10/2007 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizados a cessão das quotas, a alteração contratual pertinente.

#### SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### SETIMA

Nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

#### OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO DA SILVA** e na sua falta ou impedimentos ao sócio **DANIEL VIAN**, separadamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

#### NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue.

**Parágrafo 1º** - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo 2º** - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

**Parágrafo 3º** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

**Parágrafo 4º** - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo 5º** - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

**Parágrafo 6º** - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo 7º** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo 8º** - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a ata.

**Parágrafo 9º** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo 10º** - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

**Parágrafo 1º** - Pelos votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social:

- I - para modificação do contrato social;
- II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

**Parágrafo 2º** - Pelos votos correspondentes a  $\frac{2}{3}$  do capital social.

- I - para destituição de administrador sócio.

**Parágrafo 3º** - Pelos votos correspondentes a mais de  $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social:

- I - para designação dos administradores quando feita em ato separado;
- II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;
- III - para fazer pedido de concordata.

**Parágrafo 4º** - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## **DÉCIMA QUARTA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de "pró labore" para aqueles que exercerem atividade na sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## **DÉCIMA QUINTA**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## **DÉCIMA SEXTA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou



por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade

**DECIMA SETIMA**

A sociedade adota o seguinte nome de fantasia: MEIRELES AUTOPEÇAS

**DECIMA OITAVA**

Fica eleito o foro de Tapejara - Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Tapejara/RS, 25 de outubro de 2007.

\_\_\_\_\_  
Cristiano da Silva

\_\_\_\_\_  
Cristiano da Silva representando Daniel Vian

\_\_\_\_\_  
Cristiano da Silva representando Flávio Braga Meireles

**TESTEMUNHAS**

Maryana Melina Costa, RG. 3078028242, SSNRS

Fernando Canal, RG. 1060617628, SSP/RS

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/11/2007 SOB Nº 43206021793  
Protocolo: 672.36767 T. DE 30/10/2007  
Sérgio José Duarte Kruel  
SECRETARIO GERAL





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/405.133-1              | RSP2100374666                        | 17/11/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                         |                    |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                      | Nome               | Data Assinatura |
| 760.224.630-68                                                                                                                           | CRISTIANO DA SILVA | 17/11/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  |                    |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                          |                    |                 |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7994599 em 03/12/2021 da Empresa AUTO LEGAL - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ 09205219000100 e protocolo 214051331 - 19/11/2021. Autenticação: 8139FA9D25F3467F75BD0B198CF59B3186C6782. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/405.133-1 e o código de segurança h1Kb.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA:

**BIG PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**

CNPJ nº 09.205.219/0001-00 - NIRE nº 43206021793

**CRISTIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 26 de março de 1977, em Carazinho-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua João Evangelista dos Santos nº 232, bairro Nazaré, na cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000, portador da Cédula de Identidade nº 4050664384-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 760.224.630-68;

**DANIEL VIAN**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido no dia 26/01/1979, em Frederico Westphalen-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Adolfo S. Wilke nº 1085, bairro Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, CEP 78560-000, portador da Cédula de Identidade nº 9070218244-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 933.111.760-49; e,

**PABLO SCARIOT**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 09/04/1988, em Tapejara-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Eugenio Dametto, s/n, bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, portador da Cédula de Identidade nº 5091446855-SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 015.175.830-12.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **BIG PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, estabelecida com sede na Av 7 de Setembro nº 675, Centro, nesta cidade de Tapejara/RS, CEP 99950-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.205.219/0001-00, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43206021793 em 22 de novembro de 2007, e alterações posteriores nº 3273815 em 12/03/2010; nº 3342957 em 11/08/2010; nº 4018837 em 28/10/2014; nº 4130107 em 06/07/2015; 4593863 em 25/01/2018; resolvem alterar e consolidar seus atos supra citados, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O nome empresarial passa a ser: **AUTO LEGAL – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O nome de fantasia passa a ser: **MEIRELES AUTO LEGAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios no decorrer do próprio exercício, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**CLÁUSULA QUARTA**

A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá ao sócio **CRISTIANO DA SILVA**, e/ou ao sócio **DANIEL VIAN**, separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para venda de veículos, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA**

No prazo de 90 (noventa) dias a contar do término de cada exercício social que ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, perdas apuradas, porém, os lucros apurados serão levados à conta de "reservas para aumento de capital" na própria sociedade e na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: Por decisão de votos correspondentes a maioria simples do capital social, quando for decidido distribuir até 30% (trinta por cento) do montante dos lucros apurados em determinado exercício, poderá ser distribuídos aos sócios, oportunidade em que será dividido em 3 (três) partes iguais, cabendo uma parte para cada sócio, independente de suas participações no capital social, e quando for decidido distribuir mais de 30% (trinta por cento), até este limite será dividido em 3 (três) partes iguais, cabendo uma parte para cada sócio, e o excedente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio.

**CLÁUSULA SEXTA**

Os sócios **CRISTIANO DA SILVA** e **DANIEL VIAN**, detentores cada um de 247.350 (duzentas e quarenta e sete mil e trezentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedem e transferem, por veda, cada um, a quantia de 17.850 (dezessete mil oitocentas e cinquenta) quotas, ao sócio **PABLO SCARIOT**, pelo valor de R\$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais), cada um, totalmente



pagos, e de cujo recebimento dão a mais ampla e irrevogável quitação, passando o capital social de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, a ficar assim subscritas pelos sócios:

|                       |                                              |
|-----------------------|----------------------------------------------|
| A) CRISTIANO DA SILVA | 229.500 Quotas.....R\$ 229.500,00.....45,00% |
| B) DANIEL VIAN        | 229.500 Quotas.....R\$ 229.500,00.....45,00% |
| C) PABLO SCARIOT      | 51.000 Quotas.....R\$ 51.000,00.....10,00%   |

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as demais cláusulas dos instrumentos citados no preâmbulo deste e por este não alteradas permanecem em pleno vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA

À vista das modificações ajustadas, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO LEGAL – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, estabelecida na Av 7 de Setembro nº 675, Centro, nesta cidade de Tapejara/RS, CEP 99950-000.

2ª. A sociedade iniciou suas atividades em 25/10/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

3ª. A sociedade tem por objetivo a atividade de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores; comércio varejista de pneus, câmaras de ar e demais artigos pneumáticos; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; comércio varejista de lubrificantes; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; e atividade de correspondente de instituições financeiras, porém, somente àquelas permitidas no Simples Nacional (LC nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 94/2011).

4ª. O capital social é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas pelos sócios:

|                       |                                              |
|-----------------------|----------------------------------------------|
| A) CRISTIANO DA SILVA | 229.500 Quotas.....R\$ 229.500,00.....45,00% |
| B) DANIEL VIAN        | 229.500 Quotas.....R\$ 229.500,00.....45,00% |
| C) PABLO SCARIOT      | 51.000 Quotas.....R\$ 51.000,00.....10,00%   |

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

8ª. A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, cabe ao sócio **CRISTIANO DA SILVA**, e/ou ao sócio **DANIEL VIAN**, separadamente, com os poderes e atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para venda de veículos, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª. No prazo de 90 (noventa) dias a contar do término de cada exercício social que ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, perdas apuradas, porém, os lucros apurados serão levados à conta de "reservas para aumento de capital" na própria sociedade e na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: Por decisão de votos correspondentes a maioria simples do capital social, quando for decidido distribuir até 30% (trinta por cento) do montante dos lucros apurados em determinado exercício, poderá ser distribuídos aos sócios, oportunidade em que será dividido em 3 (três) partes iguais, cabendo uma parte para cada sócio, independente de suas participações no capital social, e quando for decidido distribuir mais de 30% (trinta por cento), até este limite será dividido em 3 (três)

partes iguais, cabendo uma parte para cada sócio, e o excedente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

11ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, que deverão ser convocadas e conduzidas pelos administradores conforme o que segue:

Parágrafo 1º - O anúncio da convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação da sede da sociedade.

Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia, bem como haver comprovação da ciência dos mesmos, mediante correspondência registrada ou com protocolização de recebimento daqueles.

Parágrafo 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, e será encaminhada à Junta Comercial Estadual do Rio Grande do Sul para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo 6º - Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Parágrafo 7º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 8º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 9º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os administradores deverão disponibilizar aos demais sócios, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores, mediante prova do respectivo recebimento.

Parágrafo 10º - As reuniões também poderão ser convocadas pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

12ª. As deliberações dos sócios serão tomadas conforme o seguinte quorum:

Parágrafo 1º - Pelos votos correspondentes a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social:

I - para modificação do contrato social;

II - para autorizar incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo 2º - Pelos votos correspondentes a  $\frac{2}{3}$  do capital social:

I - para destituição de administrador sócio;

Parágrafo 3º - Pelos votos correspondentes a mais de  $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social:

I - para designação dos administradores, quando feita em ato separado;

II - para fixação da remuneração de administradores quando previsto no contrato social;

III - para fazer pedido de concordata.

Parágrafo 4º - Pela maioria dos votos dos presentes nos demais casos previstos em lei, se esta não exigir quorum mais elevado.

13ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" para aqueles que exercerem atividade na sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios no decorrer do próprio exercício, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

18ª. A sociedade adota como Nome de Fantasia: **MEIRELES AUTO LEGAL.**

19ª. A Sociedade, pelos seus signatários, tem declarado, sob as penas da Lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §. 4º do art. 3º da mencionada Lei, enquadrando-se na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

20ª. Fica eleito o foro de Tapejara, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Tapejara/RS, 05 de novembro de 2021.

Cristiano da Silva

Daniel Vian

Pablo Scariot





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 21/405.133-1              | RSP2100374666                        | 17/11/2021 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                      |                    |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                   | Nome               | Data Assinatura |
| 760.224.630-68                                                                                                                        | CRISTIANO DA SILVA | 17/11/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb  |                    |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                       |                    |                 |

|                                                                                                                                       |             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 933.111.760-49                                                                                                                        | DANIEL VIAN | 19/11/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb  |             |            |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                       |             |            |

|                                                                                                                                         |               |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| 015.175.830-12                                                                                                                          | PABLO SCARIOT | 19/11/2021 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb  |               |            |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                         |               |            |





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO LEGAL - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, de CNPJ 09.205.219/0001-00 e protocolado sob o número 21/405.133-1 em 19/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7994599, em 03/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscila Buhler. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                           |                    |                 |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CPF                                                    | Nome               | Data Assinatura |
| 760.224.630-68                                         | CRISTIANO DA SILVA | 17/11/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-ab m |                    |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                        |                    |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                           |                    |                 |
|--------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CPF                                                    | Nome               | Data Assinatura |
| 015.175.830-12                                         | PABLO SCARIOT      | 19/11/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-ab m |                    |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                        |                    |                 |
| 760.224.630-68                                         | CRISTIANO DA SILVA | 17/11/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-ab m |                    |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                        |                    |                 |
| 933.111.760-49                                         | DANIEL VIAN        | 19/11/2021      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g-ab m |                    |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                        |                    |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Priscila Buhler, Servidor(a) Público(a), em 03/12/2021, às 16:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 21/405.133-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7994599 em 03/12/2021 da Empresa AUTO LEGAL - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ 09205219000100 e protocolo 214051331 - 19/11/2021. Autenticação: 8139FA9D25F3467F75BD0B198CF59B3186C6782. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/405.133-1 e o código de segurança h1Kb.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                |
| 193.107.810-68                   | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |

Porto Alegre, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7994599 em 03/12/2021 da Empresa AUTO LEGAL - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ 09205219000100 e protocolo 214051331 - 19/11/2021. Autenticação: 8139FA9D25F3467F75BD0B198CF59B3186C6782. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/405.133-1 e o código de segurança h1Kb